



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.226 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria obrigatoriedade de atendimento preferencial em estabelecimento de saúde do Município.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos públicos de saúde no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, inclusive serviços de distribuição de medicamentos, a dar atendimento preferencial a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, nos termos da Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000, em seus artigos 1º e 2º.

Artigo 2º - Ficam obrigados os estabelecimentos a que alude o Art. 1º supra, obrigados a fixarem, em local com ampla visibilidade e em letras garrafais, cartazes com as determinações desta Lei.

Artigo 3º - A não observância dos dispositivos desta Lei serão passíveis de sanções a serem estabelecidas pelo gestor dos estabelecimentos a que se refere.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário